

PARECER CONTROLE INTERNO	
Processo Licitatório nº 001/2021 PROSAP	
SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIDADES DO CONSULTOR (SQC)	
Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração e implantação do Programa Ambiental e Sanitária nas áreas de intervenção do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação dos Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.	



1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade de Seleção Baseada na Qualidade do Consultor (SQC) nº 001/2021 PROSAP.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

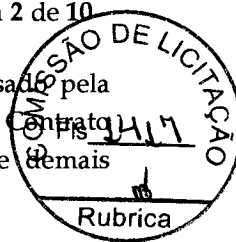
Assim, tendo em vista que o contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 04 volume com 1.414 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 141/150);
- 2) Apensado aos autos Minuta; Convite; Instrumento às empresas de consultoria, Termos de Referência, Contrato Padrão, Países Elegíveis (fls. 151/216).

24/1



- 3) Após a análise preliminar deste Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu que a Minuta do Edital seus anexos e o Edital Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes (fls. 218/223);
- 4) Apensado aos autos no dia 04 de março de 2021, Convite à Manifestação de Interesse de Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC), relativo ao Projeto (BR-L1508) encaminhado pelo Coordenador Executivo da Unidade Executiva do Projeto UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. 1256/2019), com as seguintes deliberações: (fls. 224/230).
- Data limite para recebimento da documentação 22 de Março de 2021 as 14:00 horas, podendo ser entregue via correio ou por e-mail.
- 5) O aviso de manifestação de interesse foi publicado dia 04 de março de 2021, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- O aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de março de 2021, além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 04 de março de 2021 (fls. 231/235).
- 6) Entre as cópias dos documentos de seleção das empresas de engenharia podemos ressaltar que foram apresentados pelas empresas que manifestaram interesse os seguintes documentos:
- J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (WASTE AMBIENTAL) - CNPJ 20.780.252/0001-98**
- Carta de manifestação de interesse da empresa (fl. 242);
 - Portfólio da empresa (fls. 243/260);
 - Currículos e declaração de compromisso dos profissionais (fls. 261/265);
 - Documentos comprobatórios de capacidade técnica (fls. 266/270);

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA - CNPJ 81.188.542/0001-31

- Carta de manifestação de interesse da empresa (fl. 274);
- Portfólio da empresa (fls. 274/280);
- Declaração de compromisso dos profissionais (fls. 281/282);
- Currículos e Documentos comprobatórios de capacidade técnica (fls. 283/375);

DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - CNPJ 01.115.194/0001-33

- Carta de manifestação de interesse da empresa (fl. 384);
- Portfólio da empresa (fls. 383/720);
- Documentos comprobatórios de capacidade técnica (fls. 407/720);
- Currículos e declaração de compromisso dos profissionais (fls. 408/720);

COMPROMISSO DE CONSÓRCIO PREASAN:

Empresas Compromissadas: QUANTA CONSULTORIA LTDA - CNPJ 05.314.789/0001-79 e ORV ENGENHARIA LTDA - CNPJ 22.761.909/0001-03;

- Termo de compromisso de constituição de consórcio (fls. 723/724);
- Carta de manifestação de interesse do consórcio (fls. 725/726);
- Portfólio das empresas do consórcio (fls. 727/741);
- Currículos e Declaração de compromisso dos profissionais (fls. 742/765);

COMPROMISSO DE CONSÓRCIO TECHNE - NOVA ENGEVIX:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]

Empresas Compromissadas: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - CNPJ 00.507.946/0001-49 e NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A - CNPJ 00.103.582/0001-31;

- Carta de manifestação de interesse do consórcio (fls. 769);
- Apresentação das empresas consorciadas (fls. 770/771);
- Experiência das empresas consorciadas (fls. 771/788);
- Currículos e Declaração de compromisso dos profissionais (fls. 788/823);
- Portfólio das empresas do consórcio (fls. 824/892);



COMPROMISSO DE CONSÓRCIO ENGECONSULTS - ENGECORPS:

Empresas Compromissadas: ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e ENGECORPS ENGENHARIA S.A;

- Carta de manifestação de interesse do consórcio (fls. 897);
- Portfólio das empresas consorciadas (fls. 899/976);
- Currículos e Declaração de compromisso dos profissionais (fls. 977/1.036);

COMPROMISSO DE CONSÓRCIO TÉCNICO-AMBIENTAL ENGEPLUS-AMBIENGER:

Empresas Compromissadas: ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 90.333.790/0001-10 e AMBIENGER ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 11.358.829/0001-87;

- Termo de compromisso de constituição de consórcio (fls. 1.042/1.044);
- Carta de manifestação de interesse do consórcio (fls. 1.044);
- Apresentação das empresas consorciadas (fls. 1.045/1.072);
- Experiência das empresas consorciadas (fls. 1.074/1.082);
- Currículos e Declaração de compromisso dos profissionais (fls. 1.083/1.104);

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - CNPJ 33.146.648/0001-20

- Carta de manifestação de interesse da empresa (fl. 1.109);
- Portfólio da empresa (fls. 1.110/1.118);
- Experiência da empresa (fls. 1.119/1.131);
- Currículos e declaração de compromisso dos profissionais (fls. 1.132/1.171);

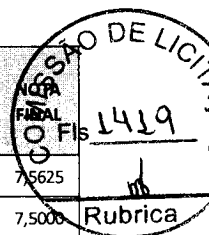
CONAGUA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 01.615.998/0001-00

- Carta de manifestação de interesse da empresa (fl. 1.175);
- Portfólio da empresa (fls. 1.176/1.179);
- Experiência da empresa (fls. 1.180/1.185);
- Currículos e declaração de compromisso dos profissionais (fls. 1.186/1.193);

- 7) Relatório de escolha da consultora para serviços de consultoria técnica, emitido pela Comissão Técnica de Avaliação de Processos (fls. 1.194/1.209), contendo análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares e experiências profissionais das consultoras conforme critério e regimento do banco abordando os temas (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado). Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida a consultora **J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (WASTE AMBIENTAL)**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes:



CLASSIFICAÇÃO	CONSULTORA	1. Experiência em serviços de consultoria similares.			2. Disponibilidade de corpo técnico adequado			NOTA TOTAL
		NOTA	PESO	TOTAL	NOTA	PESO	TOTAL	
1	J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (WASTE AMBIENTAL)	8,1250	50%	4,0625	7,0000	50%	3,5000	7,5625
2	CONSÓRCIO TÉCNICO-AMBIENTAL ENGEPLUS-AMBIENGER	10,0000	50%	5,0000	5,0000	50%	2,5000	7,5000
3	CONSÓRCIO TECHNE – NOVA ENGEVIX	5,0000	50%	2,5000	10,0000	50%	5,0000	7,5000
4	DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	5,6250	50%	2,8125	9,0000	50%	4,5000	7,3125
5	STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	5,0000	50%	2,5000	9,0000	50%	4,5000	7,0000
6	CONSÓRCIO PREASAN	6,8750	50%	3,4375	7,0000	50%	3,5000	6,9375
7	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	3,1250	50%	1,5625	7,0000	50%	3,5000	5,0625
8	CONSÓRCIO ENGECONSULTS - ENGECORP5	3,1250	50%	1,5625	7,0000	50%	3,5000	5,0625
9	CONAGUA AMBIENTAL LTDA	0,6250	50%	0,3125	5,0000	50%	2,5000	2,8125



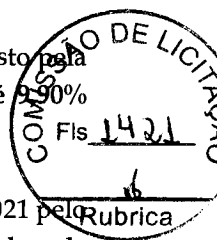
- Observou-se que o Relatório está devidamente assinado e endossado pelos membros da comissão técnica de julgamento (Alessandra Rosa Martins, Hemerson N. da Silva, Maria Zanandrea B. do Nascimento, analistas ambientais) e pela Comissão Especial de Licitações (Presidente Dayton Neves Pereira, Membros José de Ribamar Souza e Brenda Gacema da Silva, lotados no PROSAP).
- 8) A Comissão Especial de Licitação encaminhou o Relatório de Julgamento da Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC) para todas as consultoras participantes do processo licitatório nº 001/2021 PROSAP, (fls. 1.210/1.211).
- 9) No dia 24 de maio de 2021 a Consultora **J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (WASTE AMBIENTAL)** foi convocada, para negociação do contrato (Projeto nº BR-L1508), junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP (fls. 1.212/1.271). Instruem a presente convocação os documentos "Carta Convite; Instruções à empresa de consultoria selecionada e folha de dados, Termos de Referência, Minuta do Contrato Padrão por Preço Global e Países Elegíveis".
- 10) Anexado no dia 12 de agosto de 2021 o presente RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA, na ocasião estiveram presentes os membros e presidente da Comissão Especial de Licitações do PROSAP (Presidente Dayton Neves Pereira, Membros José de Ribamar Souza e Brenda Gacema da Silva), juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento (Analistas Ambiental Alessandra Rosa Martins, Rafael Batista Mergulhão Filho, Maria Zanandrea B. do Nascimento), com as seguintes deliberações, fls. (1.272/1.276):
- A Comissão de Julgamento recebeu as propostas no dia 13 de abril de 2021. Foram avaliados os aspectos técnicos das propostas, bem como o valor proposto pela empresa consultora, verificando se eles estão coerentes com o Termo de Referência.
 - O valor proposto pela empresa consultoria foi de R\$ 368.901,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos).
 - A Comissão analisou toda documentação da empresa, a qual foi apresentada no dia 01 de julho de 2021, às 14:00 horas, com a descrição detalhada da qualificação da empresa. De acordo com os pontos avaliados, a Empresa Consultora J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL, atende as necessidades da UEP - PROSAP.

- 11) A Comissão Especial de Licitação encaminhou o Relatório de Julgamento Proposta Técnica e Preço Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC) para a empresa J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL participante do processo licitatório nº 001/2021 PROSAP, (fl. 1.321).
- 12) No dia 16 de agosto de 2021 a Consultora foi convocada, para que até às 10 horas do dia 19 de agosto de 2021, compareça junto à sala da Unidade Executora do Projeto - UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, para negociação referente ao processo de Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC) nº 001/2021 PROSAP (fl. 1.322).
- 13) Foi anexado no dia 19 de agosto de 2021 a presente ATA de Reunião de Negociação do Contrato, na ocasião estiveram presentes os membros e presidente da Comissão Especial de Licitações do PROSAP, juntamente com o Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui e a representante da empresa Consultora, Sr^a Jucimara Dalves de Souza, com as seguintes deliberações (fls. 1.323/1.324):
- O pagamento total será realizado durante os 12 (doze) meses do Contrato, mediante apresentação e aprovação dos produtos estabelecidos no Termos de Referência para Execução Contratual;
 - A CEL/PROSAP iniciou negociação a fim de estabelecer valor inferior ao ofertado pela proponente, não houve sucesso quanto a negociação, estabelecendo-se, conforme relacionado na Minuta de Contrato Negociada em anexo, o valor de R\$ 368.901,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos) para execução contratual;
- 14) Apenso aos autos após a presente Ata, Minuta do Contrato Padrão por Preço Global, Termo de Referência (TDR) e Quadros Síntese para o acompanhamento da Execução de Projetos devidamente assinada (fls. 1.326/1.364).
- 15) No dia 19 de agosto de 2021 foi juntada as autenticidades dos documentos eletrônicos apresentados após solicitação de proposta (fls. 1.365/1.381).
- 16) Foi encaminhado pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos no dia 19 de agosto de 2021, Despacho para análise e emissão do Parecer Conclusivo por esta Controladoria, (fl. 1.382). Por uma primeira análise por esta Controladoria Geral do Município no dia 27 de agosto de 2021 (fls. 1.383/1.384), observamos ao analisarmos que a consultora J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL propôs um valor de R\$ 368.901,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos), valor este que é superior ao estimado pela administração, conforme depreende-se da minuta do contrato (fls. 1.261/1.270) em seu item 3 descreve sobre os pagamentos, que foi tempestivamente analisada, anexa ao edital:

"3.1 Valor Máximo - a) O Contratante pagará ao Consultor uma quantia não superior a R\$ 335.670,19 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e dezenove centavos) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo A.

b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito."

Ao perfazer os cálculos com base nos valores citados acima, concluímos que o valor proposto pela consultora J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL é 9,90% superior ao previsto no item 3.1 da minuta do contrato.



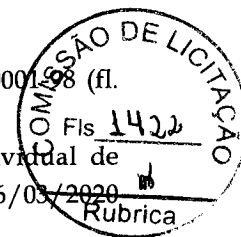
- 17) Nota Técnica sobre a Proposta de Preços da Consultora emitida no dia 16 de setembro de 2021 pela PROSAP (fls. 1.389/1.390) conforme resposta do BID via e-mail, datado em 03 de setembro de 2021, às 11:59h, afirma QUE: para a "Política de Aquisições do BID não impõe LIMITE de preços para contratações".
- 18) Despacho emitido pela Procuradoria Geral do Município no dia 30 de setembro de 2021 (1.392/1.394), recomendando que a UEP - PROSAP, verifique se os preços que foi apresentado na proposta de preços da empresa J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL está consonância com os preços praticados no mercado, em anexo as respostas de preços (1.410/1.412);
- 19) 2ª Nota Técnica sobre a Proposta de Preços da Consultora assinada pela Assessora Especial do Prosap Lana Patrícia Martins Nunes (Dec. nº. 879/2020) e pela Subcoordenadora Alessandra Rosa Martins (Mat. 3112) no dia 06 de dezembro de 2021 (fl. 1.413). *Cumprir declarar que a verificação da Proposta de Preços apresentada pela Consultora vencedora J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL, CNPJ nº 20.780.252/0001-98, estabeleceu valor global de R\$ 368.901,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos), e usou a base de Profissionais, tributos e de materiais para estabelecer tal valor. Em conformidade com orientação jurídica, foi verificado o mercado local que estabeleceu média, a partir de 03 (três) orçamentos (em anexo) com o valor de R\$ 374.666,70 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), R\$ 5.765,33 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) a maior do que o apresentado pela proponente WASTE AMBIENTAL. Ademais, conforme anteriormente já exposto nos autos do processo, há de se considerar a manifestação do BID via e-mail, datado em 03 de setembro de 2021, que afirma QUE: para a Política de Aquisições do BID não impõe LIMITE de preços para contratações".*
"Pelo exposto, conclui-se que a proposta é válida e vantajosa para Administração".
- 20) Foi verificado a documentação da empresa vencedora J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL, de modo que dos documentos apresentados percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.
- Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, destacamos:
- Proposta Técnica de Preços e Anexos (fls. 1.278/1.306);
 - Apresentação da empresa (fls. 243/270);
 - Equipe de Consultores (fls. 255/259):
 - Djalma Silva Macêdo - Educador Ambiental;
 - Sidcley Pereira Matos - Biólogo, Educador Ambiental e Consultor;
 - Anderson Nonato Pereira - Pedagogo, Educador, Master Class de Coaching Educacional;
 - Ricardo Freitas - Engenheiro Ambiental;
 - Samantha Barbosa Nazaré Baia - Engenheira Florestal;
 - Ádna Cristina Picanço Azevedo - Medica Veterinária;
 - Guilherme Guerra - Engenheiro Florestal;
 - Maria Generosa Henrique Secundes - Psicóloga;
 - Jucimara Dalves de Souza - Empreendedora, Advogada;

➤ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ: 20.780.252/0001-98 (fl. 1.307);
- Alteração e Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli - Arquivamento 156100362992 de 16/03/2020 (fls. 1.308/1.309);
- Certidão Negativa Tributos Municipais - Parauapebas/PA - validade 17/11/2021 (fl. 1.380);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - validade até 18/09/2021 (fl. 1.312);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - validade até 10/12/2021 (fl. 1.313);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - validade até 18/08/2021 (fl. 1.314);
- Certidão Judicial Cível Negativa - validade até 14/09/2021 (fl. 1.317);
- Declaração que não emprega menor de 18 anos (fl. 1.318);
- Certidão negativa de natureza tributária e não tributária - vencimento até 13/12/2021 (fls. 1.319/1.320);

➤ **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Registro do Balanço Patrimonial de 2020, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Notas Explicativas, Termo de Abertura e Encerramento (fls. 1.357/1.363);



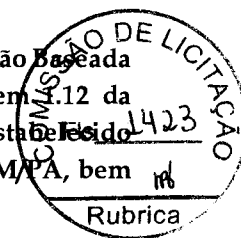
4. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além das partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo "consultores" compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e consultores individuais. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades - tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos; a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.

Os serviços de consultoria a que se aplicam as Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

No caso em tela o procedimento licitatório nº 001/20121 PROSAP está amparado pela Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC), em conformidade particular estabelecida no item 12 da política - Contratação Antecipada e Financiamento Retroativo, conforme entendimento estabelecido na Resolução nº 14.698 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, bem como art. 42 5º da Lei de Licitações nacionais de nº 8.666/93.



Este método pode ser adotado para serviços pequenos, para os quais não se justifica a preparação e avaliação de propostas competitivas. Nesses casos, o Mutuário elabora o Termo de Referência, solicita manifestações de interesse e informações sobre a experiência e competência dos consultores, que forem relevantes para a execução do serviço, estabelece uma lista curta e escolhe a firma com qualificação e referências mais adequadas. A empresa selecionada deverá apresentar uma proposta técnico-financeira e, em seguida, será convidada a negociar o contrato. *“Os limites em dólares que caracterizam “pequeno” serão determinados em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade do serviço, mas não poderão ultrapassar US\$200 mil”.*

Segundo o Relatório de Julgamento da Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC) do processo licitatório nº 001/2021 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, bem como pela comissão técnica de avaliação mencionados anteriormente neste parecer, participaram da presente licitação as empresas consultoras J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (WASTE AMBIENTAL), STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CONAGUA AMBIENTAL LTDA, COMPROMISSO DE CONSÓRCIO PREASAN: (QUANTA CONSULTORIA LTDA e ORV ENGENHARIA LTDA); COMPROMISSO DE CONSÓRCIO TECHNE - NOVA ENGEVIX (TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A); COMPROMISSO DE CONSÓRCIO TÉCNICO-AMBIENTAL ENGEPLUS-AMBIENGER (ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e AMBIENGER ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA). Após análise do escopo dos temas abordados (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado), foi escolhido por meio da pontuação obtida à consultora J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes.

4.1 - Análise do valor

Sobre o valor proposto pela empresa J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL de R\$ 368.901,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos), esta Controladoria Geral do Município observou que a empresa propôs valor superior ao estimado pela Administração, em resposta foi apresentado Nota Técnica sobre a Proposta de Preços da Consultoria relatando que o BID respondeu por e-mail que não impõe LIMITE de preços para a contratação. A Procuradoria Geral do Município encaminhou DESPACHO recomendando que a UEP - PROSAP, que fosse verificado que os preços apresentados na proposta da empresa J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL esteja em consonância com os preços praticados no mercado.

Após proposta de preços anexadas e conforme a 2ª Nota Técnica sobre a Proposta da Consultora, a mesma informa *“cumpre declarar que a verificação da Proposta de Preços apresentada pela Consultora vencedora J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL, CNPJ nº 20.780.252/0001-98, estabeleceu valor global de R\$ 368.901,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos), e usou a base de Profissionais, tributos e de materiais para estabelecer tal valor. Em conformidade com orientação jurídica, foi verificado o mercado local que estabeleceu média, a partir de 03 (três) orçamentos (em anexo) com o valor de R\$ 374.666,70 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis*

reais e setenta centavos), R\$ 5.765,33 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) a maior do que o apresentado pela proponente WASTE AMBIENTAL. Ademais, conforme anteriormente já exposto nos autos do processo, há de se considerar a manifestação do BID via e-mail, datado em 03 de setembro de 2021, que afirma QUE: para a Política de Aquisições do BID não impõe LIMITE de preços para contratações".
"Pelo exposto, conclui-se que a proposta é válida e vantajosa para Administração".



Nesse sentido, este Controle Interno não irá adentrar ao mérito e nem na legalidade do ato devido mesmo já ter sido analisado e manifestado pelo BID como também pela Procuradoria Geral do Município.

4.2 - Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

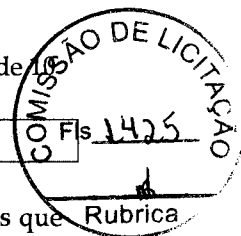
No caso em tela, não foi exigido qualificação técnica junto ao CREA, e sim a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado).

Diante disso, as informações presentes no currículo da empresa Consultora vencedora, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Técnica de Avaliação.

Neste toar, balizando-se de parâmetros da Lei 8.666/93, foi atestado pela equipe da Comissão Técnica de Avaliação de Processos Licitatórios de Obras e Serviços de Engenharia do Programa de Saneamento Ambiental (PROSAP), os documentos das participantes, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após análise técnica, conclui-se que a empresa participante J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC) do processo licitatório nº 001/2021 PROSAP concordando com todos os termos do procedimento.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID - GN 2350-9, dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento na **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** pela Autoridade Competente, da empresa Consultora J D DE SOUZA SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - WASTE AMBIENTAL a prestar serviços de consultoria para implementação de ações de gestão territorial no âmbito do PROSAP, no prazo de 12 (doze) meses, com o valor total de R\$ 368.901,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos). Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- Recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrarem vencidas;

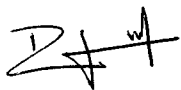
Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

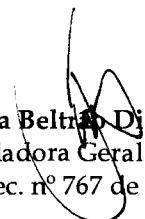
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.

Parauapebas/PA, 16 de dezembro de 2021.



Rayane Rodrigues Vieira
Agente de controle interno
Dec. nº 581/2021



Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018